

LEI Nº. 2.119, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2009/2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais e constitucionais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Paraisópolis - MG, a partir de 1º de janeiro de 2009, ficam fixados na forma abaixo:

- I- Presidente da Câmara... R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
- II- Vereador..... R\$1.078,00 (um mil e setenta e oito reais)

Parágrafo único. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios estabelecidos no caput do presente artigo, idêntica ao do funcionalismo público, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 2º A cada reunião ordinária que faltar o Vereador será descontado $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio mensal.

Parágrafo único. Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado medido, ou por motivo de luto.

Art. 3º Nos períodos de recesso legislativo, estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, o subsídio será pago integralmente.

Art. 4º O Vereador licenciado nos termos do artigo 40, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, perderá o direito ao subsídio.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 25 de junho de 2008.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.119, de 25/06/2008 foi publicada na data de 25/06/2008, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora de Planej. e Coord. de Governo